

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato de Concessão n° 11/2024
Processo Administrativo n.º 4404824/2023
Pregão Eletrônico n° 02/2024

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTV** e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA – IBGP**.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTV**, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 31.482.631/0001-18, com sede na Rua Armando Moreira de Oliveira, 230, Goiabeiras - Vitória/ES, neste ato representada pelo **Diretor-Presidente Sr. Marcus Gregório Serrano**, brasileiro, bacharel em sistemas de informação, e pela **Diretora Administrativo-Financeira Sra. Donatila Lima Nava Martins**, brasileira, economista, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **Empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP**, inscrito no CNPJ sob n.º 13.761.170/0001-30, estabelecido à Avenida do Contorno – n° 1.298 – Loja 08 – Floresta – Belo Horizonte/MG - CEP: 30.110-008, neste ato representada pela **senhora Rozileia Teixeira de Araújo**, brasileira, diretora executiva, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/2016, da Lei 2.669/1980 e pela Lei Orgânica Municipal, conforme autorização no Processo Administrativo n.º 4404824/2023, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO IMÓVEL/DESTINAÇÃO E DIMENSÕES

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Concessão de Uso de bem público, para exploração comercial de espaços públicos **do Mercado da Capixaba, contendo 16 módulos comerciais no piso térreo, 02 módulos no mezanino e banheiros**, localizado entre as Av. Jerônimo Monteiro e Av. Princesa Isabel, nesta Capital.

1.2 - A destinação do imóvel será a exploração imobiliária, comercial e publicitária (observadas as limitações decorrentes do tombamento do imóvel pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN). O imóvel está destinado ao uso gastronômico e cultural de Vitória, com a capacidade de congrega espaços para atividades culturais, artísticas e sociais, além do fomento à cultura local.

1.2.1 - A responsabilidade integral pela regularidade e segurança, exigidas pelas normas legais e técnicas vigentes, assim como as futuras, recai sobre a **CONCESSIONÁRIA** gestora do imóvel. Tudo isso com o objetivo de proporcionar o melhor atendimento ao cidadão capixaba

1.3 - A Concessionária deverá equivaler suas decisões sobre o tipo de comércio com base na mencionada tabela, considerando as diretrizes estabelecidas e o objetivo maior de proporcionar uma experiência comercial e cultural enriquecedora para a população local e visitantes.

1.4 - Nenhum dos módulos poderá ser utilizado exclusivamente como depósito ou similares.

1.5 - Os módulos comerciais destinados à locação e as áreas comuns abrangidas por esta concessão de uso, decorrente do processo de licitação, poderão seguir as condições **sugeridas** na tabela abaixo. A seleção final dos comércios que serão estabelecidos, visando atender as necessidades e expectativas do público usuário, ficará sob responsabilidade da concessionária, não podendo se afastar das regras contidas no presente contrato.

| SUGESTÕES DE DESTINAÇÃO DE MÓDULOS COMERCIAIS | | | |
|---|--|--|--|
| Item | Lojas | Destinação | Observação |
| 1 | Lojas 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 e 12 (lojas com gás) | Restaurante, Bar, Choperia/Cervejaria Artesanal, Lanchonete, Bistrô, Cafeteria, Pastelaria, Confeitaria, entre outros; | Mínimo de 2 (dois) especializados em culinária típica capixaba; |
| 2 | Lojas 02, 11, 13, 15 e 16 | Sorveteria, empório ou mercearia, boutique de carnes, Comercialização no sistema varejista de produtos hortifrúti, laticínios, doces, salgados e assemelhados, Bar, Choperia/Cervejaria Artesanal, Lanchonete, Bistrô, Cafeteria, Pastelaria, Confeitaria, entre outros; | Nestes módulos não há fornecimento de gás natural canalizado e é vedada a sua utilização – por qualquer meio. |
| 3 | Lojas 03 e 14 | Artesanato (local e regional – tal qual panelas de barro), galeria de arte, Livraria/sebo, souvenirs, Floricultura; entre outros | Tal vedação não impede o uso de equipamentos elétricos, desde que em volume compatível com a capacidade da rede. |
| 4 | Salas 01 e 02 (mezanino) | Auditório e/ou sala de projeção, Pub ou Bar temático, Choperia/Cervejaria Artesanal, Bistrô, Cafeteria, Confeitaria, Serviços financeiros, dentre outros. | |

1.6 - Em que pese a destinação dos módulos disposto na tabela acima seja sugestiva, um dos módulos (à livre escolha da Concessionária) deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, ser dedicado tanto ao artesanato quanto à panela de barro, conforme item 3 da tabela acima, sob pena de configurar infração contratual conforme cláusula sexta (das Obrigações das Partes).

1.7 - Faculta-se a locação de mais de um módulo para um mesmo empreendimento, desde que se respeite o percentual do mix definido na tabela acima.

1.8 - **São vedados os seguintes ramos de atividades:** venda de eletroeletrônicos; venda de artigos de celulares; comércio de veículos automotores; venda de móveis e utensílios para casa que não sejam artesanais; lojas de materiais de construção; venda de brinquedos industriais; lojas de informática e acessórios; serviços de telefonia e internet observando o uso dos imóveis conforme atividades previstas na Lei 9.271/2018 – Plano Diretor Urbano do Município de Vitória e seus anexos e autoriza a Lei 9.382/2019, bem como o presente instrumento.

1.9 - A área comum deverá apresentar eventos regulares, tais quais exposições e/ou apresentações culturais, shows ao vivo e similares. A concessionária fica obrigada a apresentar calendário com pelo menos 01 evento por mês.

1.10 - O imóvel será entregue finalizado, momento em que será emitido laudo com registro fotográfico, para arquivo da CONCEDENTE. Poderão ser realizadas eventuais adequações e complementações às instalações existentes, como a junção de dois ou mais módulos, observando-se, em todo caso, o projeto e especificações originais e, naquilo que couber, as normas e legislações pertinentes às edificações e obras no município de Vitória/ES, notadamente a legislação ambiental e de edificações, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a conservação, manutenção, reparos e reformas do imóvel concedido.

1.11 - Projetos de eventuais adequações que fujam ao projeto original deverão ser submetidos para análise e aprovação da CDTIV.

1.11.1 - Os pedidos de adequação deverão ser apresentados acompanhados de projeto básico que permita sua plena caracterização.

1.12 - Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a análise acerca da viabilidade econômico-financeira de tais adequações, não podendo ela, no futuro, atribuir à CONCEDENTE ou a casos fortuitos e de força maior, eventual responsabilidade pelo não atingimento de metas e performances. Nesse caso, o eventual não atingimento de metas e performances, ou até mesmo a inexatidão dos estudos apresentados, jamais poderão ser aceitos como justificativa e fundamento para eventual prorrogação ou renovação do presente instrumento, posto que se inserem na esfera do risco do negócio.

1.13 - Em todo e qualquer caso, seja em razão da natureza da concessão, seja em razão do prazo inicial de vigência do contrato e da necessária assunção, por parte da CONCESSIONÁRIA, dos riscos do negócio, pactuam as partes que a realização de eventuais obras, reformas, melhorias ou adequações, ainda que aprovadas pela CDTIV, não constituirá motivo suficiente a garantir à CONCESSIONÁRIA eventual direito adquirido à prorrogação do prazo de vigência ou à renovação da Concessão, prorrogação/renovação, a qual deverá ser objeto de análise oportuna, à luz do interesse público e de acordo com a conveniência e oportunidade da Estatal, não servindo como fundamento para a renovação/prorrogação a realização de obras, reformas, melhorias ou adequações, **independentemente do vulto financeiro destas.**

1.14 - Quaisquer benfeitorias aprovadas pela CONCEDENTE e que venham a ser realizadas no imóvel objeto da concessão, inclusive aquelas que, nos termos dos itens 1.6 e 1.7 acima fujam ao projeto original, serão custeadas única e exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, sem direito a indenizações ou amortizações, se responsabilizando ela por considerar e avaliar, para fins de eventual análise de retorno de investimento, o prazo inicial do contrato.

1.15 - As benfeitorias a que aludem as cláusulas acima serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas benfeitorias que possam ser retiradas **sem prejuízo ao bom uso do imóvel e sem alteração do estado em que ele foi entregue à CONCESSIONÁRIA** na assinatura do instrumento, não cabendo à CONCESSIONÁRIA, em todo caso, qualquer direito à indenização, amortização ou retenção de benfeitorias e valores, uma vez findo o contrato.

1.16 – Das dimensões dos espaços disponibilizados no Mercado da Capixaba:

| LOJA | ÁREA (M ²) |
|---------------------|--|
| Área comum (térreo) | Área coberta 496,94m ² Área descoberta 193,64m ² |
| Loja 01 | 102,86 m ² |
| Loja 02 | 31,51 m ² |
| Loja 03 | 25,18 m ² |
| Loja 04 | 30,49 m ² |
| Loja 05 | 67,48 m ² |
| Loja 06 | 30,09 m ² |
| Loja 07 | 32,41 m ² |

| | | |
|-----------------|----------------------------------|----------------------------------|
| Loja 08 | Salão 01 36,93 m ² | Salão 02 31,65 m ² |
| Loja 09 | Salão 01 32,94 m ² | Salão 02 37,92 m ² |
| Loja 10 | 38,00 m ² | |
| Loja 11 | 39,91 m ² | |
| Loja 12 | 99,47 m ² | |
| Loja 13 | 39,00 m ² | |
| Loja 14 | 33,90 m ² | |
| Loja 15 | 44,28 m ² | |
| Loja 16 | 34,50 m ² | |
| Mezanino | | |
| Sala 01 | 126,98 m ² | |
| Sala 02 | 82,71 m ² | |
| Administração | 20,26 m ² | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXPLORAÇÃO DE RECEITAS ACESSÓRIAS E REPASSE PARA A CONCEDENTE

2.1 - A empresa vencedora da licitação poderá, a qualquer tempo, explorar receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, derivadas da concessão de uso.

2.2 - A empresa CONCESSIONÁRIA deverá obter anuência prévia da CONCEDENTE caso pretenda explorar as receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, derivadas da concessão de uso, o que poderá ser realizado por meio de apresentação de Plano de Exploração de Receitas Acessórias.

2.3 - A solicitação formal deverá ser apresentada pela concessionária, acompanhada de, no mínimo:

- a) projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira.
- b) comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em conformidade com as normativas estabelecidas pelo Município de Vitória.

2.4 - Entende-se por outras fontes de receita derivadas da referida concessão, quaisquer tipos de receita que não sejam oriundos de faturamento inerente aos alugueres cobrados pela utilização e exploração comercial dos módulos pela concessionária, e ações realizadas por locatários. Estes podem advir de contratos firmados com empresas de serviços de qualquer natureza, da exploração de publicidade própria ou de terceiros nas áreas de concessão, da realização de eventos culturais, desde que aprovadas por órgão competente e na forma da legislação em vigor, da instalação de quiosques temporários, ou de outras atividades aqui não descritas, que possam por meio lícito gerar receita à concessionária.

2.4.1 - Contratos deverão ser exclusivamente efetuados pela concessionária, vedados aos locatários, sob pena de multa;

2.4.2 - São exemplos de atividades que poderão ser exploradas exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, a título de receitas acessórias:

2.4.3 - contratos de publicidade de qualquer natureza;

2.4.4 - contratos de exclusividade;

2.4.5 - instalações de antenas: telefonia, internet etc.;

2.4.6 - patrocínios;

2.4.7 - quiosques e estruturas temporárias;

2.4.8 - outras atividades aqui não descritas que podem por meio lícito gerar receita à concessionária.

2.4.9 - Serão consideradas fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, derivadas da concessão de uso, toda e qualquer ação com fixação de marca, símbolo, ou mensagem de caráter publicitário, que deverá ser executada por meio de contrato, sendo vedada a gratuidade. A Concessionária fica autorizada a firmar contratos de exclusividade com marcas de bebidas alcoólicas, desde que também haja, de algum modo, venda de cervejas artesanais capixabas (obrigatoriamente) e, opcionalmente de outros Estados.

2.5 - A CONCEDENTE terá o prazo mínimo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar a respeito da solicitação de exploração feita pela CONCESSIONÁRIA, à exceção de eventos com datas próximas, exclusivas e que não comportem dilação de prazos.

2.6 - No prazo previsto acima, a CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos sobre a solução de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS feita pela CONCESSIONÁRIA, hipótese na qual o prazo previsto ficará suspenso da data da comunicação à CONCESSIONÁRIA até o recebimento da resposta.

2.7 - O prazo de vigência dos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros não poderá ultrapassar o prazo de vigência da concessão de uso.

2.8 - A CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato que gere RECEITAS ACESSÓRIAS e enviar mensalmente relatórios gerenciais, de modo virtual à CONCEDENTE, incluindo cópia dos contratos.

2.9 - CONCEDENTE terá acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar, que envolvam a utilização da área da concessão de uso, devendo ser entregue relatório consolidado de exploração de receitas acessórias anualmente.

2.10 - As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade e quaisquer outras fontes de receita derivadas da concessão do uso serão objeto de repasse fixo de 15% para a CONCEDENTE, sobre seu valor bruto, não considerada a dedução de impostos ou de quaisquer custos e despesas pela CONCESSIONÁRIA.

2.10.1 - O percentual de 15% foi apontado com base em análises de mercado e práticas comuns em contratos similares, a fim de garantir uma remuneração justa à Administração, sem perder de vista a viabilidade financeira do contrato e respeitando os princípios de legalidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos".

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela outorga da concessão de uso, a licitante vencedora **pagará mensalmente o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, como ofertado em sua proposta comercial, referente à concessão remunerada de uso do imóvel objeto deste instrumento.

3.2 - O valor a ser pago mensalmente pela Concessionária será reajustado a cada período de 12 meses, com base na variação acumulada do IPCA-E/IBGE, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de uso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA CONCESSÃO E DO PLANO DE OCUPAÇÃO

4.1 - O prazo da concessão de uso será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, à critério da Administração, desde que haja conveniência, mediante manifestação por parte da CONCESSIONÁRIA, por escrito, 90 noventa dias antes da data do término do contrato.

4.2 - O prazo para o início da execução das obrigações contratuais assumidas pela concessionária, em especial os prazos constantes no item 4.5, será a contar da entrega das chaves do imóvel pela concedente.

4.3 - Após decorrida a execução do prazo indicado no item 4.1, em não havendo interesse de renovação por parte da CDTV, haverá novo certame licitatório.

4.4 - Eventual renovação (prevista no item 4.1) não importará em novo período de pagamento progressivo (previsto no item 5.2), nos valores mensais da concessão.

4.5 - A CONCESSIONÁRIA deverá observar (na assinatura do primeiro contrato), os seguintes prazos:

| PRAZO | ATIVIDADE |
|--|---|
| a) até 15 dias da assinatura do contrato | Apresentar o Plano de Ocupação para os 16 módulos comerciais no piso térreo, área comum e 02 módulos no Mezanino , com a descrição das atividades a serem desenvolvidas em cada módulo comercial, bem como a taxa cobrada para utilização dos banheiros. |
| b) até 90 dias, implementada a liberação da obra, pelo município, por meio de sua Secretaria de Obras ou assinatura contrato (o que ocorrer por último). | Iniciar as atividades em, no mínimo, 50% dos módulos comerciais. |
| c) até 15 dias após notificação da não aprovação ou insuficiência do Plano de Ocupação | Reapresentar o Plano de Ocupação, readequado, para nova análise. |
| d) até 180 dias após assinatura do contrato, ou liberação da obra, pelo município, por meio de sua Secretaria de Obras (o que ocorrer por último). | Implementar por completo o Plano de Ocupação ou mínimo de 80% dos módulos em funcionamento. |

4.6 - O Plano de Ocupação, obrigatoriamente, deverá conter, no mínimo as informações completas para os itens elencados abaixo, sob pena de ter considerado seu conteúdo insuficiente e aplicação de sanções contratuais:

- a) Cronograma para adequação dos módulos comerciais;
- b) Horário de funcionamento dos módulos comerciais;
- c) Tipo de atividade a ser explorada nos módulos comerciais;

d) Cronograma de início das atividades de cada módulo comercial;

4.7 - Independente da apresentação e aprovação do Plano de Ocupação, deverá a Concessionária iniciar as atividades, no mínimo, em 50% dos módulos comerciais, no prazo de até 90 dias após a assinatura do contrato de Concessão de Uso, ou liberação da obra, pelo município de Vitória, por meio de sua Secretaria de Obras ou assinatura do contrato (o que ocorrer por último).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Pela outorga da concessão de uso, a licitante vencedora pagará mensalmente o valor ofertado em sua proposta comercial referente a concessão remunerada de uso dos **16 módulos comerciais no piso térreo, área comum, 02 módulos no mezanino e banheiros**, indicados neste contrato.

5.2 - Buscando ampliar o número de interessados, fomentar a economia local e afastar os efeitos deletérios da incerteza de rentabilidade por parte do empreendedor e, ancorado na busca pela almejada revitalização do Centro de Vitória, será aplicada a progressão no pagamento ao longo dos três primeiros anos. Assim, o valor pago mensalmente durante os primeiros 12 meses, será de:

- a) No primeiro ano de concessão, o pagamento será correspondente a 60% do valor definido em sua proposta comercial.
- b) No segundo ano de concessão, o pagamento será correspondente a 70% do valor inicialmente proposto, após a devida correção anual;
- c) A partir do terceiro ano de concessão, o pagamento será de 80% do valor originalmente acordado, após a devida correção anual;
- d) A partir do quarto ano de concessão, o pagamento será de 100% do valor originalmente acordado, após a devida correção anual.

5.3 - O vencimento das parcelas de concessão de uso dos imóveis se dará no 5º dia útil do mês subsequente.

5.3.1 - À fatura e/ou boleto bancário que não for quitado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, incidirão a partir do 1º dia de atraso:

- a) juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso;

5.3.2 - Decorrido o 30º (trigésimo) dia sem que a CONCESSIONÁRIA tenha quitado o débito, será dado baixa na fatura e/ou boleto bancário, devendo o CONCESSIONÁRIA retirar novo boleto junto à CONCEDENTE, acrescido de juros e multa de 10% (dez por cento), para pagamento imediato.

5.3.3 - Vencido o prazo disposto no item anterior, o registro do débito será encaminhado para inclusão no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e/ou remetido ao Cartório de Protesto para os devidos fins.

5.3.4 - O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à CONCESSÃO de uso, implicará na adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE visando à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

5.4 - Em caso de eventual não recebimento do referido documento, a CONCESSIONÁRIA deverá retirar novo boleto junto à CONCEDENTE.

5.5 - O valor mensal mínimo estabelecido para este certame, foi obtido a partir da avaliação dos imóveis pela COPEA, que compõe o presente contrato

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Obrigações da CONCEDENTE:

- a) Análise do Plano de Ocupação, no prazo de até 30 dias, a contar do seu recebimento, para notificação de Aprovação ou Rejeição, podendo ser prorrogado por igual período;
- b) Disponibilizar o acesso aos imóveis objeto desta CONCESSÃO, com entrega das chaves, de forma que a CONCESSIONÁRIA possa realizar as reformas, adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços propostos;
- c) Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar a CONCESSIONÁRIA para pronta regularização;
- d) Notificar imediatamente a CONCESSIONÁRIA em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, das mensalidades devidas implicará na adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE, visando à rescisão contratual.
- e) Notificar a CONCESSIONÁRIA, imediatamente, após constatar descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, fixando um prazo para que esta promova as diligências/correções necessárias sob pena de aplicação de penalidades previstas;
- f) Apresentar, semestralmente, informações relativas a todos os serviços prestados e eventos realizados no Mercado da Capixaba para a sociedade civil organizada.
- g) Caberá a CONCEDENTE avaliar a cada 12 (doze) meses o cumprimento do contrato e emissão dos apostilamentos de reajuste, se houver.
- h) Emitir notificação ao término da vigência contratual informando prazo de desocupação dos imóveis.

6.2 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.2.1 - As obrigações da CONCESSIONÁRIA estão divididas em 03 (três) grupos por grau de gravidade conforme disposições abaixo, cujo descumprimento implicará a aplicação das penalidades (cláusula sétima) e rescisão conforme caso:

6.2.1.1 Obrigações do Grupo 1 (Grave):

- a) Pagar pontualmente as mensalidades pela outorga de uso e o repasse de 15% oriundos do recebimento de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, derivadas da concessão de uso;
- b) Cumprir com as formalidades referentes a execução das receitas acessórias, tais quais prazos previstos;
- c) Pagar pontualmente os valores acordados em eventual parcelamento e em termo de confissão de dívida, sob pena de antecipação do total do débito, sem prejuízo de rescisão do contrato de concessão de uso;
- d) Figurar como Locadora nos contratos a serem celebrados com terceiros, que ocuparão os módulos objetos da concessão de uso, quando for o caso;
- e) Garantir a manutenção da finalidade e da estrutura societária de maneira que eventual modificação não prejudique a execução do contrato, a qual deverá ser submetida à CONCEDENTE para análise e aceite, desde que verificado o interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais;
- f) Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcial, dos encargos de gestão. Na hipótese de fornecimento e serviços que, por sua natureza, reclamem a execução por terceiros, a Concedente poderá autorizar a subcontratação, ficando a Concessionária direta e solidariamente responsável, tecnicamente e civilmente, perante a Concedente quanto ao objeto subcontratado;
- g) Entregar procuração, indicando pelo menos 01 (um) preposto, com poderes pertinentes ao contrato de Concessão de Uso. A referida procuração deverá ter validade durante a vigência do contrato, bem como ficará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a sua atualização junto a CONCEDENTE;

- h)** Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do(s) imóvel(is) e suas respectivas instalações, com valor compatível com a estrutura/atividade comercial do imóvel, indicando como beneficiário o Município de Vitória, sendo obrigatória a apresentação da(s) apólice(s) à CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da exploração comercial no imóvel, e a cada renovação anual do seguro;
- i)** Efetuar devolução dos imóveis, com entrega das chaves, ao fim da vigência contratual e seu possível aditivo;
- j)** Cumprir a obrigatoriedade de que ao menos um dos módulos seja destinado ao artesanato capixaba e painéis de barro.

6.2.1.2 Obrigações do Grupo 2 (Média):

- a)** Apresentar Plano de Ocupação observando as limitações contidas neste contrato, bem como aquelas decorrentes do tombamento histórico do imóvel.
- b)** Garantir o funcionamento de, no mínimo, 50% dos módulos na data da inauguração do Mercado ou 90 dias após assinatura do contrato;
- c)** Obrigar-se-á a Concessionária a manter a ocupação mínima de 80% de lojas operantes, em 180 dias após assinatura do contrato e durante sua execução;
- d)** Garantir o funcionamento dos módulos, conforme proposto, ficando expressamente vedada a utilização como depósito ou afins;
- e)** Reformar, adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades que deverá ocorrer conforme prazo aprovado pela CDTV em Plano de Ocupação, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente as atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento. O referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela CDTV;
- f)** Os módulos destinados à gastronomia deverão, ao menos em parte, abrir todos os dias. Para tanto, poderá haver alternância entre os módulos que serão abertos ao público, respeitado o funcionamento mínimo de 50% destes.
- g)** Manter as características físicas da construção e originalidade construtiva, sendo que qualquer modificação posterior que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta CONCESSÃO, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros, deverá ser submetido previamente à apreciação e aprovação escrita da CONCEDENTE, que poderá vetar parcial ou totalmente;
- h)** Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos, empregados e terceiros locatários, que impliquem em inobservância deste dispositivo;
- i)** Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;
- j)** Observar e cumprir as normas fixadas em Instrução Normativa, ou regulamento equivalente, da CONCEDENTE, referente aos procedimentos, usos e costumes de cada atividade exercida no local;
- k)** Transferir para sua responsabilidade a titularidade das contas referentes ao fornecimento de energia e água, impreterivelmente até 30 (trinta) dias após entrega das chaves.
- l)** Fazer constar nos contratos a serem celebrados com terceiros e fiscalizar todas as obrigações previstas neste contrato, bem como aquelas pertinentes a bom e fiel cumprimento do contrato.
- m)** Submeter previamente para análise e aceite da CONCEDENTE alteração societária que não prejudique a execução do contrato.
- n)** Enviar até as 12 horas do dia 20 de cada mês (ou primeiro dia útil caso este coincida com fins de semana ou feriado) à CONCEDENTE, relatórios relativos ao mês anterior, relacionados à receita bruta mensal total, detalhamento dos valores recebidos em decorrência da presente concessão de uso, incluindo receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, acompanhados de toda documentação pertinente e correlata, inclusive de documentos comprobatórios das datas em que realizados quaisquer creditamentos a seu favor, oriundos do recebimento de quaisquer valores cobrados dos lojistas a título de aluguel pelo uso dos espaços e outras receitas extras, bem como listagem de

eventuais inadimplentes, com valores em aberto, providências tomadas, números de ações judiciais propostas etc.

6.2.1.3 Obrigações do Grupo 3 (Leve):

- a) Apresentar, semestralmente à CDTIV, informações relativas a todos os serviços prestados e eventos realizados no Mercado da Capixaba, sem prejuízo de eventuais complementações com outras informações e/ou esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitados;
- b) A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as normas relativas à legislação pertinente ao tipo de atividade comercial, providenciando anualmente o(s) alvará(s) exigidos na forma da Lei e necessários para o exercício da atividade, bem como, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;
- c) Adotar as providências adequadas em relação a qualquer um de seus empregados, cuja postura/procedimento for considerada inconveniente pela fiscalização da CDTIV;
- d) Fazer constar nos contratos a serem celebrados com terceiros que os empregados deverão estar devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde, bem como identificados com utilização de crachá com foto, nome e outros dados pertinentes;
- e) Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária e registros de inspeção trabalhista;
- f) Manter em seu estabelecimento alvará sanitário atualizado e registros de inspeção trabalhista, emitidos pela Prefeitura Municipal de Vitória e pelo Ministério do Trabalho, respectivamente, em locais visíveis e de fácil identificação;
- g) Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas à CONCESSIONÁRIA, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE;
- h) A execução de música mecânica ou instrumental com ou sem a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na área externa do imóvel, obrigatoriamente deverá contar com a autorização prévia, por escrito, da CONCEDENTE, devendo respeitar os limites da legislação em vigor no município.
- i) Eventos, sejam na área interna ou externa, obrigatoriamente, deverão contar com a emissão de alvará de autorização emitido por órgão competente;
- j) Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contatado no caso de reclamações, qual seja: CDTIV – Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – Tel.: (27) 99794-6370 e também 156 (PMV);
- k) A instalação pela CONCESSIONÁRIA de equipamento, utensílio ou produto nas áreas externas dependerá de autorização expressa da CONCEDENTE e demais órgãos porventura atinentes;
- l) A CONCESSIONÁRIA e seus locatários não poderão criar ou alojar animais domésticos, tanto nas áreas internas como externas dos módulos comerciais;
- m) Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço necessário para utilização do Mercado da Capixaba, assim como custos com impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre os módulos, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas.
- n) Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do módulo, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;
- o) Fazer constar nos contratos a serem celebrados com terceiros que os módulos, objetos desta CONCESSÃO, deverão ser mantidos em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela CONCEDENTE e legislação em vigor, observando também os seguintes pontos, sem qualquer ônus para a CDTIV:

- Adquirir e substituir, em caso de dano, contentor com capacidade individual de 240 litros, rodas de

borracha, tampa articulável e na cor laranja, em quantidade compatível com o volume de resíduos gerados diariamente, sendo facultado ao Município, na forma da Lei Municipal nº 5.814/2002, a cobrança de preço público para a coleta de resíduos que excederem o volume de 200 litros diários, por unidade geradora;

- Toda a área que compõe os imóveis, assim como a área de influência utilizada pela CONCESSIONÁRIA deverão ser mantidas diariamente limpa pelo mesmo, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município;
- Implementar, em sua rotina diária, a separação de seu resíduo em duas frações denominadas “lixo seco” e “lixo úmido”;
- Realizar a higienização diária dos contentores, de forma que no interior dos mesmos não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores. Não será permitida a presença de chorume no fundo do contentor.

p) Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a montagem do espaço, no que se refere a equipamentos, mobiliários, utensílios etc., necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos;

q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a licitante vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA** por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) MULTAS**, que serão aplicadas, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor anual da outorga da Concessão:
 - i.** 3% sobre o valor anual, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no **grupo 3 do subitem 6.2.1.3.**
 - ii.** 7% sobre o valor anual, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no **grupo 2 do subitem 6.2.1.2**
 - iii.** 10% sobre o valor anual, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no **grupo 1 do subitem 6.2.1.1;**
- c)** No caso de reiteração das falhas, os valores contidos nas alíneas anteriores serão aplicados em dobro;
- d) SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDTIV, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2 - A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em penalidades quando o descumprimento dos prazos e/ou obrigações estabelecidos resultar de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

7.3 - A multa não impede que a CONCEDENTE, na hipótese de outras infrações, rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

7.4 - O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente.

7.5 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.6 - É facultado à CONCESSIONÁRIA interpor recurso, dirigido ao Diretor-Presidente da CDTV, contra a aplicação por decisão da Diretoria Administrativo Financeira, das penas de advertência, suspensão ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

7.7 - A sanção prevista na alínea “d” do subitem 7.1 poderá ser também aplicável à CONCESSIONÁRIA que, em razão do contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) descumprir a obrigação contida no item 6.2.1.1 alínea ‘h’;
- e) tenha seu contrato rescindido motivado em descumprimento da obrigação contida no item 6.2.1.1 alíneas ‘a’ e ‘b’.

7.8 - Independentemente das sanções legais cabíveis, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONCEDENTE pelo descumprimento das obrigações.

7.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificado pela Gerência de Concessões ou por sua Diretoria imediata, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação;
- b) A notificação deverá ocorrer, preferencialmente pelos meios eletrônicos disponíveis, cabendo à CONCESSIONÁRIA manter atualizado dados como e-mail, ou, ainda, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONCESSIONÁRIA, ao Diretor-Presidente.

7.10 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, **devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONCEDENTE.**

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato será extinto pelo término de seu prazo de vigência e a rescisão do contrato de Concessão se processará de acordo com as disposições aqui estabelecidas, além das fixadas em contrato, por:

- a) descumprimento das obrigações do grupo 1 (grave) relacionadas no item 6.2.1.1;
- b) verificação da existência de 03 (três) multas durante o período de 12 meses, qualificando como descumprimento reiterado das obrigações contratuais;
- c) descumprimento por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, das obrigações previstas no grupo 02 (média) ou 04 (quatro) vezes, consecutivas ou não, das obrigações previstas no grupo 03 (leve), devidamente advertidas e comunicadas, dentro do período de 12 (doze) meses.

8.2 - Extinta a Concessão, seja pela expiração do seu prazo ou em razão de rescisão contratual, deverá a CONCESSIONÁRIA:

- a) entregar o imóvel objeto desta licitação, no prazo assinalado ou findo contrato, inteiramente desembaraçados, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder CONCEDENTE;
- b) a chave do imóvel deverá ser devolvida à CONCEDENTE sob pena de ser considerado uso irregular, acarretando a cobrança desta ocupação a título de indenização e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais para retomada da posse do imóvel;

8.3 - Extinto, por qualquer hipótese, o contrato, ou se após regular procedimento administrativo for constatado o abandono dos imóveis pela CONCESSIONÁRIA, poderá a CDTV, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles à CONCESSIONÁRIA, a seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

- a) a CDTV notificará a CONCESSIONÁRIA diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.
- b) decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que os bens tenham sido retirados, ficará a CDTV autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição do mesmo pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a Administração CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O contrato poderá ser alterado nas seguintes hipóteses:

9.1.1 - Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CDTV, nos termos e limites da Lei 13.303/2016.

9.1.2 - As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Compete à Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória, por meio da Gerência de Concessões, à qual credenciará o(s) fiscal(is) responsáveis pela atividade, a fiscalização dos serviços, objeto da licitação, em conjunto com o Município, quando necessário, conforme dispõe o artigo 4º. do Decreto Municipal nº. 12.922/06, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigado a permitir e facilitar a qualquer tempo a sua realização, facultando o livre acesso aos imóveis e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à CDTV.

10.2 - Caberá à CONCEDENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução e atestar o início das atividades.

10.3 - A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por qualquer irregularidade, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública, seja ela municipal, estadual ou federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.

10.4 - A CONCESSIONÁRIA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na gestão dos serviços com base na satisfação dos usuários, bem como pelo fiel cumprimento do contrato, submetendo-se à avaliações periódicas semestrais para mensurar seu desempenho e garantir aderência e o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

10.5 - A Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

10.5.1 - A notificação, seja ela por meio físico ou eletrônico, poderá ser recebida pelos sócios da empresa CONCESSIONÁRIA ou qualquer um de seus representantes

10.5.2 - O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pela CDTV, por parte da CONCESSIONÁRIA será considerada válida, com o ateste do servidor público responsável e ratificação da fiscalização.

10.6 - A CONCESSIONÁRIA deverá enviar mensalmente, até as 12 horas do dia 20 do mês corrente (ou primeiro dia útil caso este coincida com fins de semana ou feriado), à CONCEDENTE, relatórios contábeis dos valores recebidos referente ao mês findo, acompanhados de toda documentação pertinente e correlata, como contratos, inclusive de documentos comprobatórios das datas em que realizados quaisquer créditos a seu favor, **oriundos do recebimento de quaisquer valores cobrados a título de outras fontes de renda.**

10.6.1 - Os relatórios referidos no item acima poderão ser auditados a qualquer tempo pelo CONCEDENTE ou por empresa independente por ele contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - Após a homologação e adjudicação do objeto da licitação e até a data da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato de Concessão de uso e considerando o prazo global da contratação.

11.2 - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

11.2.1 - No caso da empresa a ser contratada optar pela modalidade caução em dinheiro, o valor especificado acima deverá ser depositado em conta remunerada específica, a ser informada pela CONCEDENTE, no ato da assinatura do contrato.

11.2.2 - A CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para prestar a garantia contratual.

11.3 - Na renovação contratual o valor da garantia será atualizado nas mesmas condições daquele, devendo a CONCESSIONÁRIA arcar com a diferença a ser apurada.

11.4 - A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato, caso não haja inadimplemento das obrigações, que dela serão deduzidas em favor da CONCEDENTE.

11.5 - A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas aplicáveis à contratada em razão da execução do contrato.

11.6 - O valor do pagamento devido pela outorga, quando não quitado, e as multas, descritas no capítulo das penalidades, que porventura venham a ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA, poderão ser deduzidas do saldo atualizado da garantia prestada.

11.7 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou sanção, a CONCESSIONÁRIA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONCEDENTE.

11.8 - O descumprimento da obrigação de prestar garantia ensejará a aplicação da pena de suspensão da licitante no seu direito de contratar com a CDTV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 - Integra o presente instrumento, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024**, o **Termo de Referência** e demais anexos, e a **Proposta Comercial**, como se nele estivessem transcritos, estando os mesmos vinculados.

12.2 - Aplica-se a esta contratação a Lei Federal 13.303/2016 e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - É competente o foro de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES, para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E assim, por estarem justos e acordados, Concedente e Concessionária, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, e para que surta um só efeito, a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, 19 de junho de 2024.

MARCUS GREGORIO SERRANO:08362999730
730
Assinado de forma digital por
MARCUS GREGORIO
SERRANO:08362999730
Dados: 2024.07.02 10:56:52 -03'00'

MARCUS GREGÓRIO SERRANO
DIRETOR-PRESIDENTE
CONCEDENTE

DONATILA LIMA NAVA MARTINS:01729762786
Assinado de forma digital por
DONATILA LIMA NAVA
MARTINS:01729762786
Dados: 2024.07.02 11:57:50 -03'00'

DONATILA LIMA NAVA MARTINS
DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
CONCEDENTE

ROZILEIA TEIXEIRA DE ARAUJO:57496072672
Assinado de forma digital por
ROZILEIA TEIXEIRA DE
ARAUJO:57496072672
Dados: 2024.06.19 10:45:19 -03'00'

ROZILEIA TEIXEIRA DE ARAÚJO
DIRETORA EXECUTIVA
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1) CPF:

2) CPF: